

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON ? ADS MARECHAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DE OFERTA DE ATIVIDADE ESPORTIVA NA MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS E REPRESENTATIVIDADE DO MUNICÍPIO NAS COMPETIÇÕES OFICIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Marechal Cândido Rondon autorizado a celebrar termo de convênio com a Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS MARECHAL, para implementação de oferta de atividade esportiva na modalidade de Futebol de Campo para crianças, adolescentes e adultos e representatividade do Município nas competições oficiais.

Art. 2º - O termo de convênio terá por objetivo a cooperação mediante o fomento da prática esportiva de futebol de campo, por parte da Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS MARECHAL e o Município, para atendimento à crianças, adolescentes e adultos encaminhados pelo Município, com atividades esportivas no âmbito de formação e treinamento de alto rendimento, visando a participação e representatividade do Município em competições oficiais em nível Estadual e Nacional.

Parágrafo único - As atividades a serem desenvolvidas deverão constar de Plano de Trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e anexado ao termo de convênio.

Art. 3º - O prazo de execução será até 31/12/2009 e de vigência do convênio será até 31/01/2010, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Art. 4º - A Agência de Desenvolvimento Sustentável de Marechal Cândido Rondon ? ADS MARECHAL deverá prestar contas da execução do Plano de Trabalho ao Município mensalmente, a qual será enviada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscalização da execução das atividades e aplicação dos recursos repassados.

(segue folha 02)
(Projeto de Lei nº020/09, folha 02)

Art. 5º - Fica ainda, autorizado o Município de Marechal Cândido Rondon a realizar os repasses necessários à execução do objeto do convênio, na forma de subvenção social, na importância de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) por criança/adolescente (na faixa etária de 8 a 14 anos) e R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos) por adolescente/adulto, acima dos 14 anos, para a modalidade de Futebol de Campo, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Art. 6º. As despesas com a execução do previsto no artigo anterior correrão por conta de dotação constante do orçamento do corrente exercício (08.001.027.811.0381.2052 - elemento de despesa 3.3.90.39.00.00).

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de março de 2009.

MOACIR LUIZ

FROEHLICH

Prefeito

